



CERTIDÃO
2026.6665916.622-1

O **REGISTRADOR** desta Comarca, designado na forma da lei, **CERTIFICA** com referência aos assuntos mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições relativos a:

I - ações privativas das Varas Criminais;

II - ações privativas das Varas Criminais - JURI;

III - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

IV - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - ações de Combate ao Crime organizado;

VI - ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;

VII - inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar (informação certificada somente pelo Distribuidor da Capital).

Desde VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (28/07/2006 a 28/07/2026) dele(s).

CONSTA(M)

no nome de MARIA DA PENHA BERNARDES e CPF: 090.838.627-39, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2026.6665916.622-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, a(s) seguinte(s) ação(ões):

Competência: Juizado Especial Criminal

Processo: 0013017-78.2019.8.19.0052 B - Juizado Especial Adjunto Criminal de Araruama - Classe: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Assunto: Calúnia (Art. 138 - CP)

Distribuição: 12/12/2019 - Ofício Registro: Distribuidor de Araruama

Maria da Penha Bernardes (Réu)

RG [REDACTED] CPF 090.838.627-39

Endereço: [REDACTED] - CEP: 28970-000 - Centro - Araruama - RJ;

Processo: 0000105-15.2020.8.19.0052 B - Juizado Especial Adjunto Criminal de Araruama - Classe: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Assunto: Difamação (Art. 139 - CP)

Distribuição: 09/01/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Araruama

Maria da Penha Bernardes (Autor do Fato)

CPF 090.838.627-39

Endereço: [REDACTED] - CEP: 28970-000 - Centro - Araruama - RJ - Referência: Câmara Municipal de Araruama ;

MARCUS VINICIUS MACHADO DE OLIVEIRA - Matr. 80618 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL.

Finalidade declarada pelo requerente: Fins eleitorais Exclusivo do TRE vedada a solicitação depessoafísica - FINS ELEITORAIS.

Emitida em 28/07/2026 13:14:15

COMARCA DE ARARUAMA, 28 de julho de 2026.

Emolumentos: Gratuito/Isento

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca de Araruama

Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Av. Getulio Vargas, 59 CEP: 28970-000 - Centro - Araruama - RJ e-mail: arajecri@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0013017-78.2019.8.19.0052**

Distribuído em : 12/12/2019

Classe/Assunto: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Calúnia (Art. 138 - CP)

Queixa Crime

Autor: FRANCISCO CARLOS FERNANDES RIBEIRO Réu: MARIA DA PENHA BERNARDES

Autor do Fato: MARIA DA PENHA BERNARDES - Endereço: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Câmara Municipal - Centro - Araruama - RJ - CEP: 28970-000 Nacionalidade Brasileira Data de Nascimento: 04/11/1981 Idade: 44 Filiação: Pai - Waldemar Francisco Bernardes Mãe - Gerlis Torres Bernardes CPF: 09083862739 RG: [REDACTED]

Eu, Felipe Vieira Alves Marinho - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/35070 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Calúnia (Art. 138 - CP), distribuída a este juízo em 12/12/2019, por intermédio do Distribuidor de Araruama, registrada sob o nº 0013017-78.2019.8.19.0052, com sentença de mérito prolatada em 16/01/2020, com trânsito em julgado passado em 03/03/2020, deles consta(m) o (s) seguinte(s) andamento(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Araruama, 30 de julho de 2026.

FINALIDADE: Registro de Candidatura**Felipe Vieira Alves Marinho - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/35070**

Código de Autenticação: 4DQE.MJMM.G63Y.DCG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Juiz: Eric Baracho Dore Fernandes
Subst. do Resp. pelo Expediente: Felipe Vieira Alves Marinho

Certidão

Processo: 0013017-78.2019.8.19.0052

Classe-Assunto: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Calúnia (Art. 138 - CP)

Partes: Autor: Francisco Carlos Fernandes Ribeiro
Réu: Maria da Penha Bernardes

Felipe Vieira Alves Marinho - Subst. do Resp. pelo Expediente do(a) Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0013017-78.2019.8.19.0052, deles consta o seguinte:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição:12/12/2019

Ato Ordinatório Praticado

Data:12/12/2019

Folhas:

Descrição:Certifico que a queixa-crime foi recebida nesta data.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:12/12/2019

Data do Retorno:16/12/2019

Despacho: Inicialmente, dê-se vista ao MP.

Após, em não havendo oposição, designe o cartório data para realização da audiência especial prevista no art. 520 do CPP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:13/12/2019

Juiz:Rodrigo Leal Manhaes de Sa

Envio de Documento Eletrônico

Data:17/12/2019

Juntada

Data:28/12/2019

Tipo do Documento:Parecer

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Araruama
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 15/01/2020

Data do Retorno: 16/01/2020

Sentença: Isso posto, com fulcro no artigo 395, III, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 519 do mesmo diploma legal, rejeito a queixa.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença: 15/01/2020

Juiz: Alessandra de Souza Araujo

Publicado em 17/02/2020

Folha(s) 386/387

Envio de Documento Eletrônico

Data: 16/01/2020

Juntada

Data: 26/01/2020

Tipo do Documento: Ciente

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Envio de Documento Eletrônico

Data: 27/01/2020

Trânsito em Julgado

Data: 03/03/2020

Partes: FRANCISCO CARLOS FERNANDES RIBEIRO, MARIA DA PENHA BERNARDES

Arquivamento

Data: 11/03/2020

Maço:

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Volumes:

Folhas:

Apensos:

FELIPE VIEIRA

ALVES

MARINHO:35070

Assinado de forma digital por

FELIPE VIEIRA ALVES

MARINHO:35070

Dados: 2026.07.30 13:03:26

-03'00'

Eu, _____ (Felipe Vieira Alves Marinho - Subst. do Resp. pelo

Expediente), a subscrevo e assino.

Araruama, 30 de julho de 2026

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca de Araruama

Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Av. Getulio Vargas, 59 CEP: 28970-000 - Centro - Araruama - RJ e-mail: arajecri@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0000105-15.2020.8.19.0052**

Distribuído em : 09/01/2020

Classe/Assunto: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Calúnia (Art. 138 - CP); Difamação (Art. 139 - CP)

Queixa Crime

Vítima: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA Autor do Fato: MARIA DA PENHA BERNARDES

Autor do Fato: MARIA DA PENHA BERNARDES - Endereço: [REDACTED] - [REDACTED] - Araruama - RJ - CEP: 28970-000 - Câmara Municipal de Araruama Nacionalidade Brasileira Data de Nascimento: 04/11/1981 Idade: 44 Filiação: Pai - Waldemar Francisco Bernardes Mãe - Gerlis Torres Bernardes CPF: 09083862739

Eu, Felipe Vieira Alves Marinho - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/35070 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Calúnia (Art. 138 - CP); Difamação (Art. 139 - CP), distribuída a este juízo em 09/01/2020, por intermédio do Distribuidor de Araruama, registrada sob o nº 0000105-15.2020.8.19.0052, com sentença de mérito prolatada em 15/01/2020, com trânsito em julgado passado em 16/03/2020, deles consta(m) o (s) seguinte(s) andamento(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Araruama, 30 de julho de 2026.

FINALIDADE: Registro de Candidatura**Felipe Vieira Alves Marinho - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/35070**

Código de Autenticação: 4ZPY.ENG6.NWI5.ECG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Juiz: Eric Baracho Dore Fernandes
Subst. do Resp. pelo Expediente: Felipe Vieira Alves Marinho

Certidão

Processo: 0000105-15.2020.8.19.0052

Classe-Assunto: Queixa (Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação) - Calúnia (Art. 138 - CP)

Partes: Vit: Livia Soares Bello da Silva
Autor Fato: Maria da Penha Bernardes

Felipe Vieira Alves Marinho - Subst. do Resp. pelo Expediente do(a) Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0000105-15.2020.8.19.0052, deles consta o seguinte:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição:09/01/2020

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:15/01/2020

Data do Retorno:15/01/2020

Sentença: Isso posto, com fulcro no artigo 395, III, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 519 do mesmo diploma legal, rejeito liminarmente a queixa.

Custas pela Querelante.

Sem honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às providências de estilo, dê-se baixa e arquivem.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público.
Folhas da Sentença:

Data da Sentença:15/01/2020

Juiz:Alessandra de Souza Araujo

Envio de Documento Eletrônico

Data:16/01/2020

Envio de Documento Eletrônico

Data:16/01/2020

Juntada

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Araruama
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Data:26/01/2020

Tipo do Documento:Ciente

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:FRANCISCO CARLOS FERNANDES RIBEIRO, MARIA DA PENHA BERNARDES

Trânsito em Julgado

Data:16/03/2020

Partes:MARIA DA PENHA BERNARDES

Ato Ordinatório Praticado

Data:07/04/2020

Folhas:

Descrição:MM. Dr. Juiz,

Informo a V.Exa. que tenho dúvida em calcular as custas determinadas na sentença que rejeitou a queixa-crime, tendo em vista que não há previsão legal, conforme Art. 7º, § 1º, do Provimento CGJ nº 80/2011, abaixo transcrito:

"§ 1º. Em se tratando de ação penal privada sem interposição de apelação, e de ação penal pública ou dependente de representação, as custas e a taxa judiciária serão pagas a final, em conformidade com a Portaria de Custas Extrajudiciais e o Decreto Lei nº 5/75, pelo réu, condenado em primeiro ou segundo grau de jurisdição".

A taxa judiciária será devida pelo réu quando condenado, conforme Art. 116 do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei Estadual nº 05/1975)".

Diante do exposto, abro conclusão para V.Exa. determinar o que for de direito.

Ana Cláudia
Mat. 01/13951

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:07/04/2020

Data do Retorno:09/04/2020

Despacho:Considerando o disposto no artigo 54 da Lei nº 9.099/95, não há que se falar em pagamento de custas nestes autos. Sendo assim, procedidas as anotações de praxe, dê-se baixa e archive-se.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:08/04/2020

Juiz:Rodrigo Leal Manhaes de Sa

Envio de Documento Eletrônico

Data:13/04/2020

Arquivamento

Data:24/04/2020

Maço:

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:

Folhas:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Araruama
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Apensos:

FELIPE VIEIRA
ALVES

MARINHO:35070

Assinado de forma digital por
FELIPE VIEIRA ALVES
MARINHO:35070
Dados: 2026.07.30 13:05:56
-03'00'

Eu, _____ (Felipe Vieira Alves Marinho - Subst. do Resp. pelo
Expediente), a subscrevo e assino.

Araruama, 30 de julho de 2026